



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 224/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 224/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe alteração de dispositivo constante da Lei Municipal nº 4.105/2017, que menciona e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 19 de outubro de 2021 com o processo nº 3496/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 45ª Sessão ordinária, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

...

§ 3º - À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:

I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III. Licença ao Prefeito e Vereadores. "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, ainda estando de acordo com as exigências legais impostas pelo art. Art. 46 e seus incisos.

O presente projeto de lei ordinária pretende alterar o Plano de Custeio destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guarapari, sobretudo consolidar os percentuais destinados ao fundo previdenciário e à cobertura das despesas administrativas do Instituto de previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG.

Decorre do disposto no Art. 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a obrigatoriedade de realização de avaliação anual dos regimes próprios de previdência social. Tal medida encontra previsão infralegal art. 3º da Portaria nº 464/18.

Por esta razão é que se propõe o presente projeto, eis que sempre é realizado estudo atuarial há novas indicações de cenários para o plano de custeio do RPPS, visando equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (CF, art. 40, *caput*), assegurando-se o pagamento dos benefícios previdenciários.

A medida ora proposta visa adequar, ainda, os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração, destinada à cobertura das despesas administrativas do RRPS.

Com as justificativas apresentadas pelo poder executivo, além de estar, desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 224/2020**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 224/20201**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

